



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Referente: Pregão Eletrônico nº 002/2021 FMS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 000297/2020

Cuida-se de resposta à impugnação interposta pela empresa MEDLEVENSOHN COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.343.029/0001-90, referente ao Pregão Eletrônico nº 002/2021 FMS, cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL, CONFORME QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO EDITAL E ANEXOS.**

DA ADMISSIBILIDADE

Conforme disposto no § 2º do art. 41 da Lei nº. 8.666/93 c/c art. 24 do Decreto nº 10.024/2019 (REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA):

*Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até **três dias úteis anteriores** à data fixada para abertura da sessão pública.*

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado do data de recebimento da impugnação.

§ 2º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 3º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

No Edital do Pregão Eletrônico em referência, tal regra traduziu-se na disposição contida no item 1, Cláusula VII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, no qual ficou determinado o seguinte:

1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

Desse modo, observa-se que a impugnante encaminhou sua petição no dia 27/01/2021, às 09h04min. Considerando que a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico foi agendada para o dia 02/02/2021, às 10h, a presente Impugnação apresenta-se tempestiva e, atendendo ao princípio da Legalidade e Razoabilidade, RECEBE-SE o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

DAS ALEGAÇÕES

Em linhas gerais, a impugnante argumenta que a descrição do lote de nº 141 (TIRA DE GLICEMIA) contém expressão (“enzima glicose **desidrogenase**”) que restringe injustificadamente a competição.

DO PEDIDO

Requer a impugnante, quanto ao lote de nº 141, que sejam aceitas também as tiras que utilizem a enzima glicose oxidase, além da desidrogenase.

DA ANÁLISE

Após análise dos fatos e fundamentos elencados na peça de impugnação, passamos a discorrer sobre os argumentos apresentados:

A impugnante levanta questionamento segundo o qual a expressão destacada na descrição do lote de nº 141 – “**enzima glicose desidrogenase**” – restringiria injustificadamente a competição, direcionando a aquisição para parcela extremamente reduzida do mercado, ao que fez acompanhar conteúdo técnico farmacêutico a embasar seus argumentos.

Tendo em visto o teor técnico da impugnação, antes de tomar qualquer decisão, este Pregoeiro solicitou manifestação do corpo técnico da Secretaria de Saúde, órgão interessado e responsável pelo processo licitatório, encaminhando cópia da referida impugnação contra o Edital à Farmacêutica da Prefeitura Municipal de Rio Novo do Sul, Sra. Kamila Brison Crico.

Após a devida análise, **a Farmacêutica opinou no sentido de considerar pertinente a solicitação com base nos argumentos apresentados, INFORMANDO QUE AS TIRAS QUE UTILIZEM ENZIMA GLICOSE OXIDASE PODERIAM SER ACEITAS.**

Assim, opinou por alterar a descrição do lote para a seguinte:

*TIRA DE GLICEMIA. Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue total com leitura através de aparelhos que utilizam metodologia fotométrica ou amperométrica, por enzima glicose desidrogenase ou glicose oxidase, tendo faixas de medições de 10~20mg/dl a 500~600mg/dl, com indicação de uso para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Apresentação: fita embalada individualmente (caixa contendo no máximo 100 unidades) ou fita em frasco (caixa contendo 25/50 unidades). Temperatura de armazenamento: até 25°C. Rotulagem: número do lote e data de validade presentes nas embalagens. Adicionais: deverão ser fornecidos glicosímetros e baterias conforme a necessidade de atendimento do município, em regime de comodato, com manual em português, no ato da entrega das tiras. E, sempre que houver problemas de funcionamento, os glicosímetros deverão ser substituídos enquanto houver tiras disponíveis em estoque. Deverá garantir um profissional de saúde responsável por treinamento e capacitação no uso do equipamento. Certificação: BPF – Boas Práticas de Fabricação da ANVISA. Registro: registro do Produto na ANVISA. Legislação: conforme legislação atual vigente. **APRESENTAR AMOSTRA.***



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

Pois bem.

Por determinação contida no art. 37, XXI, da Constituição Federal, as **compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure IGUALDADE DE CONDIÇÕES A TODOS OS CONCORRENTES:**

Art. 37.

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº 8.666/93 disciplinou a matéria, destinando à licitação o mister de garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, erigindo a impessoalidade, da moralidade, da igualdade como princípios básicos do referido instituto:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

*I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições **que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Observa-se que o art. 3º, § 1º, I, da Lei nº 8.666/93 expressamente veda a aposição no edital de cláusulas ou condições excessivas, que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do procedimento licitatório.

Como ensina Hely Lopes Meirelles, *na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim"*

Por oportuno, cumpre lembrarmos que, em razão da natureza de sua função, foge à competência do Pregoeiro avaliar questões técnicas da área dos órgãos interessados nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

licitações, cabendo-lhe tão somente conduzir o procedimento observando os aspectos da legalidade, especialmente, aqueles previstos na CF e nas Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

Nesta ordem de ideias, vale ressaltar que devido aos questionamentos suscitados serem eminentemente técnicos, a avaliação sobre sua pertinência (ou não) coube à competente área técnica do Município – sendo a opinião de tal área fundamental para a formação de substrato técnico a embasar a presente decisão.

Como visto acima, a Farmacêutica Municipal entendeu pela procedência dos argumentos levantados pela impugnante, conforme já descrito acima, tendo apresentado nova descrição para o lote em foco, expurgando a exigência em xeque.

Ao fim e ao cabo, conclui-se que o ponto em combate trata-se de exigência que, se modificada, ampliará o universo de concorrentes, garantindo a salutar disputa ao procedimento licitatório.

Diante disso, não havendo outras questões a serem discutidas e considerando a manifestação técnica do órgão competente, nada mais resta a este Pregoeiro do que concluir que, no caso em análise, DEVEM SER ACATADAS as razões apresentadas pela empresa impugnante, nos termos acima expostos, alterando-se a descrição do item em comento com base no art. 3º, § 1º, primeira parte, da Lei nº 8.666/93.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Quanto aos pedidos de esclarecimentos veiculados junto à impugnação, temos o seguinte:

Relativamente ao lote de nº 139, a Farmacêutica Municipal, em seu Parecer manifestou-se pela possibilidade de aceitação de lancetas com profundidade aproximada, propondo alteração da descrição para a seguinte:

“LANCETA COM PONTA RETRÁTIL QUE NÃO TENHA POSSIBILIDADE DE REARME OU REENCAPE, 28G, 1,5MM, PARA PUNÇÃO CAPILAR: lanceta com ponta retrátil que não tenha possibilidade de rearme ou reencape, 28g, 1,5mm, ou profundidade aproximada, para punção digital em conformidade com NR 32/2005 do ministério do trabalho. apresente ainda registro na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA”.
APRESENTAR AMOSTRA.

Quanto ao lote de nº 141, no que tange ao comodato e à relação aparelho/tiras, a nova descrição apresentada pela Farmacêutica supera o questionamento, na medida em que deverão ser fornecidos glicosímetros e baterias conforme a necessidade de atendimento do município, em regime de comodato, com manual em português, no ato da entrega das tiras:

TIRA DE GLICEMIA. Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue total com leitura através de aparelhos que utilizam metodologia fotométrica ou amperométrica, por enzima glicose desidrogenase ou glicose oxidase, tendo faixas de medições de 10~20mg/dl a 500~600mg/dl, com indicação de uso para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Apresentação: fita embalada individualmente (caixa contendo no máximo 100 unidades) ou fita em frasco (caixa contendo 25/50 unidades). Temperatura de



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL (ES)
Governo do Estado do Espírito Santo

armazenamento: até 25°C. Rotulagem: número do lote e data de validade presentes nas embalagens. Adicionais: deverão ser fornecidos glicosímetros e baterias conforme a necessidade de atendimento do município, em regime de comodato, com manual em português, no ato da entrega das tiras. E, sempre que houver problemas de funcionamento, os glicosímetros deverão ser substituídos enquanto houver tiras disponíveis em estoque. Deverá garantir um profissional de saúde responsável por treinamento e capacitação no uso do equipamento. Certificação: BPF – Boas Práticas de Fabricação da ANVISA. Registro: registro do Produto na ANVISA. Legislação: conforme legislação atual vigente.
APRESENTAR AMOSTRA.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, conhecimento da impugnação, para, em seu mérito, **julga-la procedente**, para o fim de alterar a descrição do lote de nº 141, passando-se a aceitar **AS TIRAS QUE UTILIZEM ENZIMA GLICOSE OXIDASE**, conforme novo descritivo abaixo:

TIRA DE GLICEMIA. Tira reagente para determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue total com leitura através de aparelhos que utilizam metodologia fotométrica ou amperométrica, por enzima glicose desidrogenase ou glicose oxidase, tendo faixas de medições de 10~20mg/dl a 500~600mg/dl, com indicação de uso para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Apresentação: fita embalada individualmente (caixa contendo no máximo 100 unidades) ou fita em frasco (caixa contendo 25/50 unidades). Temperatura de armazenamento: até 25°C. Rotulagem: número do lote e data de validade presentes nas embalagens. Adicionais: deverão ser fornecidos glicosímetros e baterias conforme a necessidade de atendimento do município, em regime de comodato, com manual em português, no ato da entrega das tiras. E, sempre que houver problemas de funcionamento, os glicosímetros deverão ser substituídos enquanto houver tiras disponíveis em estoque. Deverá garantir um profissional de saúde responsável por treinamento e capacitação no uso do equipamento. Certificação: BPF – Boas Práticas de Fabricação da ANVISA. Registro: registro do Produto na ANVISA. Legislação: conforme legislação atual vigente.
APRESENTAR AMOSTRA.

Quanto ao lote de nº 139, para fins de esclarecimento, o mesmo terá sua descrição alterada para a seguinte:

“LANCETA COM PONTA RETRÁTIL QUE NÃO TENHA POSSIBILIDADE DE REARME OU REENCAPE, 28G, 1,5MM, PARA PUNÇÃO CAPILAR: lanceta com ponta retrátil que não tenha possibilidade de rearme ou reencape, 28g, 1,5mm, ou profundidade aproximada, para punção digital em conformidade com NR 32/2005 do ministério do trabalho. apresente ainda registro na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA”.
APRESENTAR AMOSTRA.

Publique-se.

Rio Novo do Sul/ES, 04 de fevereiro de 2021.

JEFFERSON DIÔNEY ROHR

Pregoeiro /Presidente da Comissão de Licitação
(Original Assinado)

Assunto: **Re: Fwd: Re: IMPUGNAR/DATA: 10/02/2021 ÀS 09H:00MIN -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL-ES PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021**



De: <farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br>
Para: <licitacao@rionovodosul.es.gov.br>
Data: 04/02/2021 10:48

- PARECER TIRA DE GLICEMIA.docx (~35 KB)

Bom dia!

Segue em anexo.

Att.,

Kamila Brison Crico

Farmacêutica - CRF/ES 7127

Em 01/02/2021 08:19, licitacao@rionovodosul.es.gov.br escreveu:

A/C da Farmacêutica Municipal, Kamila Crico:

Bom dia!

Segue no anexo Impugnação interposta no âmbito do PE nº 002/2021 FMS, manejado para Registro de Preços de Medicamentos.

Considerando o conteúdo técnico-científico do documento de resistência, solicito manifestação técnica desta farmacêutica com o fito de dar subsídio a este Pregoeiro para formulação de resposta à Impugnação.

Solicito que a resposta seja formulada no prazo máximo de 24 horas, considerando o prazo do Edital.

Att.

JEFFERSON ROHR
Pregoeiro

----- Mensagem original -----

Assunto::Re: IMPUGNAR/DATA: 10/02/2021 ÀS 09H:00MIN -FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIO NOVO DO SUL-ES PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021

Data:29/01/2021 17:36

De:José Ricardo <jose.ricardo@medlevensohn.com.br>

Para::licitacao@rionovodosul.es.gov.br

Cc::Luana Paraíso <luana.paraíso@medlevensohn.com.br>, Manoel Wellington <manoel.wellington@medlevensohn.com.br>, Pedro Pavão <pedro.pavão@medlevensohn.com.br>, CIRILLO MEDLEVENSOHN <cirillo@medlevensohn.com.br>, victoria menezes <victoria.menezes@medlevensohn.com.br>, Glauco Araujo <glaucoaraujo2@yahoo.com.br>, Eduardo Correa <eduardo.correa0533@gmail.com>, Shirley Borges <enf.shirley@medlevensohn.com.br>, Grupo Jurídico Medlevensohn <juridico@medlevensohn.com.br>, Amanda Scipion <amanda.scipion@medlevensohn.com.br>, Alinny Rafalsky <alinny@medlevensohn.com.br>

Prezados, boa tarde.

Interessado em participar do certame licitatório, segue impugnação em anexo.

Att,



microlife



José Ricardo

Jurídico

☎ Escritório / Office: (21) 3557-1417

✉ jose.ricardo@medlevensohn.com.br

www.medlevensohn.com.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

PARECER TÉCNICO

Considerando as contrarrazões técnicas emitidas pela empresa MedLevensohn em relação a metodologia de leitura das tiras de glicemia por ela comercializadas;

Considerando os questionamentos relativos ao lote 139;

Considerando que esta administração demonstra interesse na amplitude de participação de fornecedores e enseja pelo aumento da competitividade e, conseqüentemente, do aumento do número de propostas mais vantajosas resultando em economia para os cofres públicos;

Considerando que esta administração tem o poder/dever de rever seus atos, de forma a resguardar o interesse público;

Informamos que:

1. Quanto ao lote 139, serão aceitas lancetas com profundidade aproximada. Dessa forma, o descritivo passa a ser:

LANCETA COM PONTA RETRÁTIL QUE NÃO TENHA POSSIBILIDADE DE REARME OU REENCAPE, 28G, 1,5MM, PARA PUNÇÃO CAPILAR: lanceta com ponta retrátil que não tenha possibilidade de rearme ou reencape, 28g, 1,5mm, ou profundidade aproximada, para punção digital em conformidade

com NR 32/2005 do ministério do trabalho. apresente ainda registro na ANVISA e certificado de boas práticas de fabricação emitido pela ANVISA+ **APRESENTAR AMOSTRA.**

2. Também serão aceitas tiras que utilizem a enzima glicose oxidase. Dessa forma, o descritivo do item 141 - Tira de glicemia, no edital do Pregão Eletrônico 002/2021 FMS, passa a ser:

TIRA DE GLICEMIA. Determinação quantitativa de glicemia em amostra de sangue total com leitura através de aparelhos que utilizam metodologia fotométrica ou amperométrica, por enzima glicose desidrogenase ou glicose oxidase, tendo faixas de medições de 10~20mg/dl a 500~600mg/dl, com indicação de uso para pacientes adulto, pediátrico e neonatal. Apresentação: fita embalada individualmente (caixa contendo no máximo 100 unidades) ou fita em frasco (caixa contendo 25/50 unidades). Temperatura de armazenamento: até 25°C. Rotulagem: número do lote e data de validade presentes nas embalagens. Adicionais: deverão ser fornecidos glicosímetros e baterias conforme a necessidade de atendimento do município, em regime de comodato, com manual em português, no ato da entrega das tiras. E, sempre que houver problemas de funcionamento, os glicosímetros deverão ser substituídos enquanto houver tiras disponíveis em estoque. Deverá garantir um profissional de saúde responsável por treinamento e capacitação no uso do equipamento. Certificação: BPF . Boas Práticas de Fabricação da ANVISA. Registro: registro do Produto na ANVISA. Legislação: conforme legislação atual vigente. **APRESENTAR AMOSTRA.**

Sendo assim, é de grande importância que todos os licitantes fiquem cientes do novo descritivo. Destacamos que tal alteração somente objetiva ampliar a oportunidade de demais empresas interessadas participarem da licitação.

Atenciosamente,

Kamila Brison Crico
Farmacêutica

Farmácia Básica Municipal de Rio Novo do Sul
Rua Coronel Joaquim Alves, nº1, Centro . Rio Novo do Sul
(28) 3533-0330 farmaciabasica@rionovodosul.es.gov.br